



Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Para Embarcações Pesqueiras Nacionais.

Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Base Legal

- Lei nº 9.445, de 1997;
- Decreto nº 7.077, de 2010;
- IN MPA nº 10, de 2010;
- Protocolo ICMS nº 15, de 2023, aderindo os **26** estados e o DF.



Objetivo

Promover a equalização do preço do óleo diesel nacional em relação ao internacional, possibilitando o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado externo, e, consequentemente, o aumento da rentabilidade dos pescadores.



A Subvenção

- Isenção integral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no momento da aquisição do óleo diesel.
- Pagamento de auxílio pecuniário de até 25% (vinte e cinco por cento) pelo governo Federal.

Habilitação

- ✓ A habilitação é a primeira fase do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais e refere-se à **inscrição** de beneficiários, entidades representativas e fornecedores de óleo diesel.
- ✓ Prazo para Inscrição: 01 de agosto a 30 de setembro do ano anterior pleiteado.
- ✓ Tipos de Protocolos: Protocolo Físico nas SFPA's, por Peticionamento Eletrônico do SEI : [ACESSE AQUI](#).





Beneficiários Individuais e Representados

Documentações necessárias



Ofício de requerimento para cadastro da habilitação;



Novo Modelo II e Termo de Responsabilidade, conforme Portaria SAP/MAPA n° 1.151, de 2022;



Comprovação da capacidade jurídica e da regularidade fiscal emitidas pela Receita Federal do Brasil (Pessoa Jurídica);



No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica, cópia do contrato social ou cópia de procuração pública do representante legal da empresa;



No caso do beneficiário individual, comprovação dos dados bancários em seu nome;



Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) do representante legal;



Planilha eletrônica contendo informações dos responsáveis legais e suas respectivas embarcações.





Entidade de Classe Representativa

Documentações necessárias



Ofício de requerimento para cadastro da habilitação;



Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;



Cópia autenticada do Estatuto Social;



Cópia autenticada da ata da última eleição da Diretoria;



Comprovação da regularidade fiscal da entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil;



Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e (CPF) do representante legal;

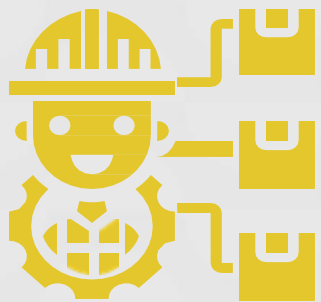


Cópia autenticada do comprovante de residência do representante legal;



Comprovação dos dados bancários da Entidade.





Fornecedores de Óleo Diesel

Documentações necessárias



Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Cópia autenticada do estatuto ou contrato social;



Cópia do registro de distribuição/fornecedor de combustível, emitido no Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP) da Agência Nacional do Petróleo (ANP);



Comprovante de inscrição junto à Secretaria de Fazenda do Estado emitida pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA);



Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e (CI) do representante legal.



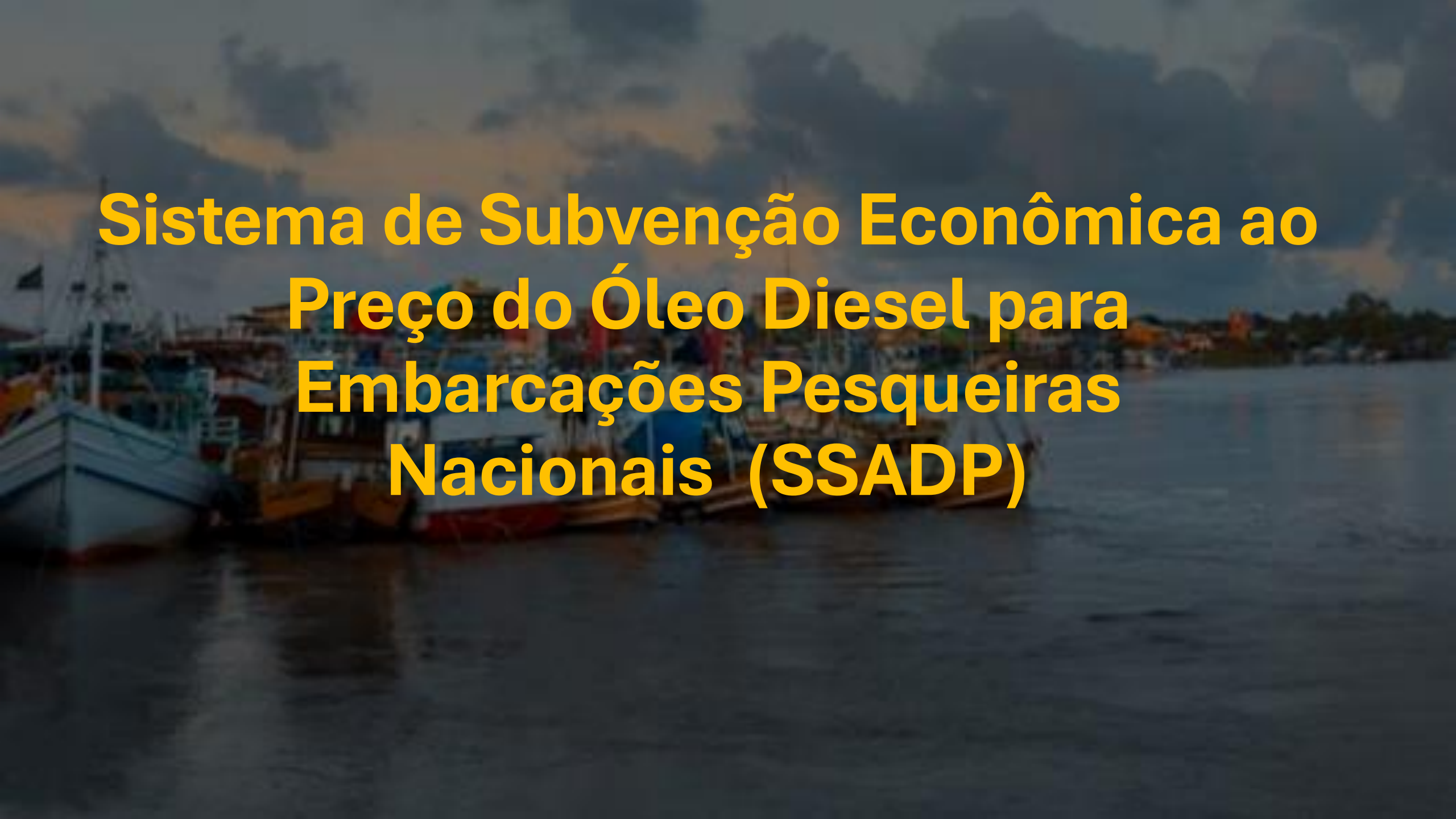
Cópia autenticada do comprovante de residência do representante legal.



Preenchimento da Planilha Modelo

Nr.	BENEFICIÁRIO	CNPJ/CPF	NOME DA EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS (TIE)	COMPRIMENTO (M)	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)	POTÊNCIA DO MOTOR PRINCIPAL (HP)	TANCAGEM (L)	CÓDIGO DA FROTA NO RGP (X.XX.XXX)
1			1. CAPACIDADE JURÍDICA ausente (No caso de falecido o inventariante deverá mandar sua Capacidade Jurica)		8. POTÊNCIA do motor ZERADA (HP)					
2			2. REGULARIDADE FISCAL ausente (No caso de falecido o inventariante deverá mandar sua Regularidade Fiscal)		9. Formulário Modelo 02 sem ASSINATURA / incompleto / fora do padrão					
3			3. RAEP Vencida		10. Formulário Modelo 02 com ASSINATURA divergente e sem procuração					
4			4. Formulário Modelo 02 com nome do BENEFICIÁRIO divergente		11. Formulário Modelo 02 em nome de BENEFICIÁRIO FALECIDO ou de INVENTARIANTE.					
5			5. Formulário Modelo 02 com nome da EMBARCAÇÃO divergente		12. TERMO DE RESPONSABILIDADE ausente / incompleto / fora do padrão/no caso de falecido: os dados devem constar em nome do inventariante / no caso de empresa: os dados devem constar em nome do sócio adm./ Na presença de procuração, os dados deverão estar em nome do referido procurador.					
6										
7										
8			6. BENEFICIÁRIO não cadastrada no SISRGP/SSADP		13. CONTRATO SOCIAL ausente (somente pessoa jurídica)					
9			7. EMBARCAÇÃO não cadastrada no SISRGP/SSADP		14. Não INDICADA/ENVIADA para análise técnica no SSADP (REPROVAÇÃO somente deverá ser efetuada após 1º/11/2023)					
10			15. Não ATIVO no PREPS (embarcações contida em regra obrigatória)							
11			MOTIVOS PARA OBSERVAÇÃO (não é motivo para reprovação, mas é para diligência)							
12			16. Formulário Modelo 02 com TANCAGEM divergente do SSADP		17. TANCAGEM ZERADA no SSADP (impede a emissão de RODE)					
13			18 - formulario modelo 02 com HP Divergente.							

Link: [Planilha Modelo - HABILITAÇÃO](#)

The background image shows a harbor scene at dusk or dawn. Several fishing boats are docked in the water, their lights reflecting on the calm surface. The sky is filled with soft, colorful clouds in shades of blue, orange, and yellow. The overall atmosphere is serene and maritime.

Sistema de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais (SSADP)

Perfil Gerado no SSADP

Perfil: SEDE - Colaboradores do Ministério da Pesca e Aquicultura, Técnicos deverão:

1. Analisa inscrições das entidades de classe;
2. Administra cadastros de usuários;
3. Credencia fornecedores de combustível;
4. Recredencia fornecedores de combustível;
5. Habilita beneficiários e embarcações;
6. Consulta RODE's; e
7. Cria login de acesso.

Perfil: Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - Quadro técnico

1. Analisa inscrições das entidades de classe;
2. Encaminha processos de inscrição;
3. Consulta inscrições; e
4. Visualiza dados de entidades de classe inscritas.

Perfil: Entidade de Classe Representativa:

1. Inscrição da entidade de classe;
2. Credencia fornecedores de combustível;
3. Indica beneficiários e embarcações; e
4. Emite RODE's.

Pagina Inicial do Sistema

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Programa de Subvenção Econômica ao Preço
do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras

ACESSO AO SISTEMA

APRESENTAÇÃO

O PROGRAMA

NOTÍCIAS

COMO PARTICIPAR

LEGISLAÇÃO

PAGAMENTOS

CONTATO

Usuário:

Senha:

Enviar

Esqueceu sua senha?

Legislação

Conheça as leis e decretos que regulamentam o programa de subvenção. [Saiba mais...](#)

Como participar

Se você for pescador, entidade de classe ou fornecedor, clique aqui para saber como participar do programa. [Saiba mais...](#)

Inscriva-se

Solicite uma proposta de inscrição para participar do programa de subvenção. [Saiba mais...](#)

Proposta de inscrição de entidade de classe

Proposta de inscrição de beneficiário individual

Proposta de inscrição de fornecedor de combustível

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Programa de Subvenção Econômica ao Preço
do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras

O PROGRAMA | NOTÍCIAS | COMO PARTICIPAR | LEGISLAÇÃO | CONTATO

▲ Topo

Entidade de Classe

A partir de 1º de novembro as entidades deverão indicar as embarcações no SSADP.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SINDARPES-RS | ENTIDADE DE CLASSE | Alterar Senha | Sair

Programa de Subvenção Econômica ao Preço
do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras

PROCESSOS

RODE

RELATÓRIOS

AJUDA

CONSULTA DE DADOS

Beneficiários/Embarcações

Fornecedor de combustível

Ressarcimento

Enviar

Listar

Indicar Embarcações
até 20 AB

Indicar Embarcações
superiores a 20 AB

Último acesso em 16/04/2024 14:54

Embarcações por Ano

50

40

30

20

10

0

2019

2020

2021

2022

2023

2024

MAIOR QUE 20 AB

MENOR OU IGUAL A 20 AB

Beneficiários por Ano

50

40

30

20

10

0

2019

2020

2021

2022

2023

2024

Quantidade por Ano

Fornecedor de Combustível

60

40

20

0

2019

2020

Qual

RDE emitidas por Ano

1000

750

500

250

0

2019

2020

2021

2022

2023

2024

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SINDARPES-RS | ENTIDADE DE CLASSE | Alterar Senha | Sair

Programa de Subvenção Econômica ao Preço
do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras

PROCESSOS

RODE

RELATÓRIOS

AJUDA

Beneficiários/Embarcações

Fornecedor de combustível

Ressarcimento

Enviar

Listar

Indicar Embarcações
até 20 AB

Indicar Embarcações
superiores a 20 AB

Consultar beneficiário

CPF/CNPJ do beneficiário: *

Consultar

Processo de Ressarcimento do Óleo Diesel



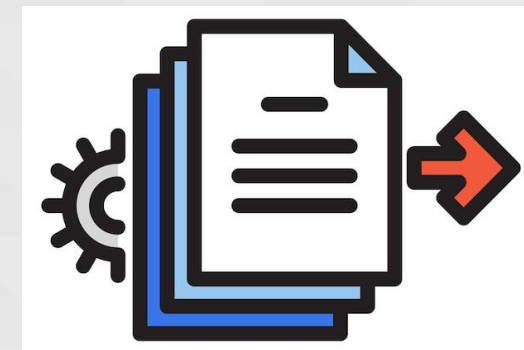
Subvenção: Conceito, Finalidade e Importância

O que é?

- ◆ Ajuda financeira para reduzir o custo do óleo diesel nas embarcações pesqueiras.

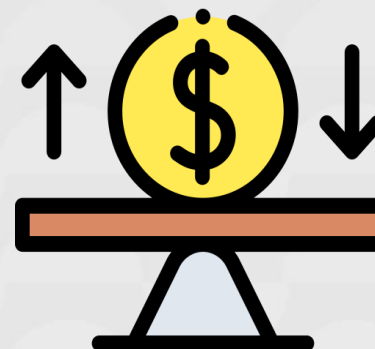
Modalidades:

- ◆ **Auxílio Pecuniário**
Pagamento da diferença entre o preço nacional e internacional.
- ◆ **Isenção do ICMS**
Benefício fiscal concedido pelos estados conforme Protocolo ICMS nº 134/20.



Por que a subvenção é importante:

- ◆ Reduz o custo do combustível para pescadores.
- ◆ Incentiva a pesca nacional.
- ◆ Promove o desenvolvimento econômico regional.



Requisitos Documentais para Análise

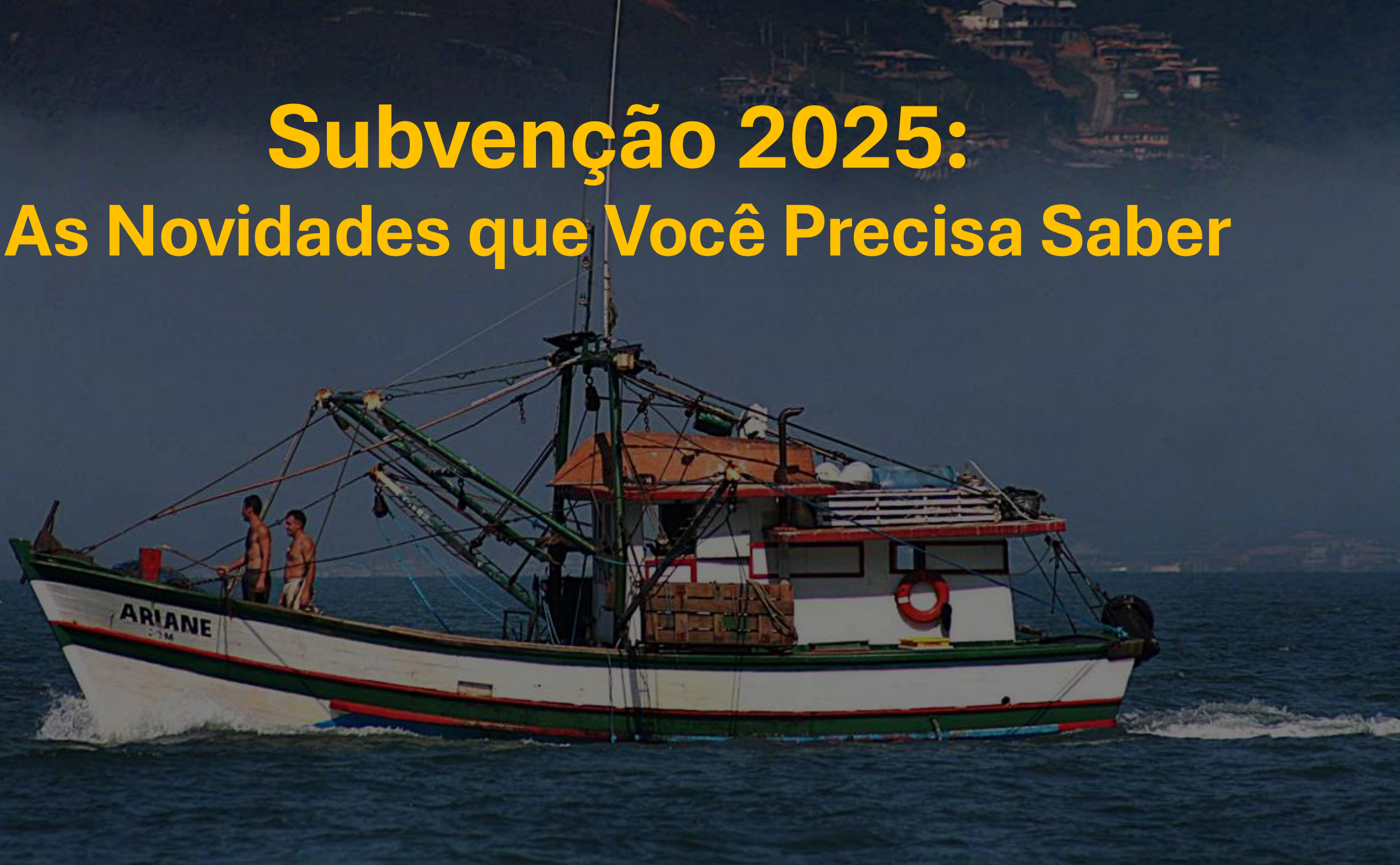
Documentos exigidos conforme IN 28/2014:

- ◆ **Ofício de Requerimento**
Emitido pela entidade ou beneficiário individual, assinado.
- ◆ **Ofício da Petrobras + Planilha de Cálculos**
Documento assinado com número de matrícula do responsável pelos cálculos.
- ◆ **Requisição Eletrônica de Abastecimento (RODE)**
Emitida e assinada pelo beneficiário.
- ◆ **Notas Fiscais (DANFE's)**
Devem conter o “Atesto” no verso, assinado pelo beneficiário.
- ◆ **Despachos da SFPA**
Emitidos e assinados pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura.

Atenção: Prazo de 3 meses para protocolar.



Subvenção 2025: As Novidades que Você Precisa Saber



Cartilha de Habilitação

Normas e Regulamentos

Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010

Regulamenta a Lei nº 9.445, de 1997 e concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006

Regulamenta o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada.

Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011

Regulamenta a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais, de que cuida o Decreto nº 7.077, de 2010.

Instrução Normativa MPA nº 28, de 22 de dezembro 2014

Estabelece as regras sobre a participação dos beneficiários no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) e a entrega de Mapas de Bordo.

Convênio ICMS nº 58, de 7 de junho de 1996

Estabelece procedimentos para operacionalização da função do ICMS na saída do óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 58/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica.

Contato

Coordenação Geral De Desenvolvimento de Pesca Industrial Amadora e Esportiva

(61) 3276-4227/4237

oleodiesel@mpa.gov.br

Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais - Habilitação

O que é subvenção?

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais foi criada pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.

O objetivo da subvenção é promover a equalização do preço do óleo diesel nacional em relação ao preço do internacional, possibilitando o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado externo, além de aumentar a rentabilidade dos pescadores.

O benefício depende de uma parceria entre o Governo Federal e os Governos Estaduais e proporcionará aos beneficiários:

- a) Isenção integral do imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), proporcionada pelos Estados da Federação mediante adesão ao Protocolo ICMS nº 38, de 2020 e Convênio nº 58, de 1996, aplicada no momento da aquisição do óleo diesel naqueles fornecedores credenciados no Programa;
- b) Pagamento de auxílio pecuniário, proporcionado pelo Governo Federal, mediante adesão ao Protocolo ICMS nº 38, de 2020 e Convênio nº 58, de 1996, equivalente à diferença entre os preços do óleo diesel nacional e do internacional, desde que comprovada a utilização do óleo diesel subvencionado em cruzeiros de pesca pela embarcação cadastrada e respeitando o limite de valor anual estabelecido na portaria federal.

Procedimentos para Habilitação

Poderão ser beneficiários da subvenção econômica as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de embarcações pesqueiras nacionais motorizadas, sejam pescadores, armadores ou arrendatários, desde que prévia e regularmente registradas no Registro Geral da Pesca (RGPI) do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Equiparam-se aos beneficiários as pessoas jurídicas brasileiras arrendatárias de barcos pesqueiros estrangeiros, nos termos da legislação.

O cadastro da entidade e/ou interessado é o passo inicial para que os proprietários e seus barcos possam se habilitar à subvenção.

Qual o período para protocolar requerimento de habilitação para a subvenção?

No período de 1º de agosto até 30 de setembro do ano anterior ao exercício fiscal pleiteado.

Os interessados na subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais, sejam beneficiários, entidades ou fornecedores, deverão enviar o requerimento e a documentação exigida por meio eletrônico, preferencialmente, ou, opionalmente, protocolar a documentação de forma presencial nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nas unidades da Federação.

Documentações exigidas

PARA A HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES

- O interessado, proprietário, armador ou arrendatário de embarcação pesqueira, assim como as embarcações matricadas, devem estar regulares no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SIRGAP);
- As embarcações devem estar regulares junto ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), quando couber;
- O Estado onde o interessado esteja domiciliado deve estar aderido ao Protocolo do ICMS nº 38, de 2020;
- O interessado deverá comprovar a sua capacidade jurídica e regularidade fiscal no momento da habilitação;
- O interessado deverá enviar o formulário que consta no Anexo II da Portaria SAP/MPA nº 1151, de 21 de julho de 2022, devidamente preenchido;
- O interessado deverá protocolar toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos.

PARA A HABILITAÇÃO DE ENTIDADES DE CLASSE

- Ofício de requerimento de cadastramento;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia autenticada do Estatuto Social;
- Cópia autenticada da ata da última eleição da Diretoria;
- Comprovação da regularidade fiscal da entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Identidade (CI), e comprovante de residência do representante legal;
- Comprovação dos dados bancários da entidade.

PARA A HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS

- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia autenticada do Estatuto Social;
- Registro de distribuidor/fornecedor de combustíveis na Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- Comprovante de inscrição junto a Secretaria de Fazenda do Estado em que esteja estabelecido;
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Identidade - CI, e comprovante de residência do representante legal;
- O fornecedor deverá possuir regularidade fiscal junto ao Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (CADIN);
- Os fornecedores deverão renovar anualmente o seu cadastro junto ao MPA.

Próximo passo após habilitação

O interessado deverá solicitar o pagamento da subvenção protocolando na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de cada Estado ou por petição eletrônica as seguintes documentações:

- Ofício de requerimento dos valores da subvenção emitido pela entidade ou beneficiário individual;
- Ofício emitido pela Petrobras informando os valores calculados da subvenção juntamente com a Planilha de cálculos, assinados e contendo número de matrícula do responsável pelos cálculos;
- Requisições Eletrônicas de Abastecimento (RODEs), emitida pela entidade ou beneficiário individual assinadas;
- Notas fiscais correspondentes aos abastecimentos (IDANFEs), contendo "Atesto" do beneficiário no verso, obrigatoriamente;
- Check list da documentação;
- Despachos da SFPA, numerados e assinados, encaminhando os processos para o Departamento de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva da SNPI/MPA.

ATENÇÃO AO PRAZO PARA PROTOCOLAR OS REQUERIMENTOS DE PAGAMENTO

O beneficiário ou sua entidade representativa terá prazo máximo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais.

Para mais informações acesse o QR Code:



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Cartilha de Ressarcimento



Normas e regulamentos

- **Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;
- **Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010** - Regulamenta a Lei nº 9.445, de 1997 e concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;
- **Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006** - Regulamenta o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada;
- **Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014** - Estabelece que é obrigatória a utilização de mapas de bordo para as embarcações autorizadas no Registro Geral da Pesca de acordo com os critérios descritos no Anexo I da norma, bem como em normas específicas que vierem a complementá-la;
- **Instrução Normativa MPA nº 28, de 22 de dezembro 2014** - Estabelece as regras sobre a participação dos beneficiários no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) e a entrega de Mapas de Bordo;
- **Protocolo ICMS nº 38, de 2020** - Estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 134/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica;
- **Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011** - Regulamenta a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, de que cuida o Decreto nº 7.077, de 2010.

Contato

Coordenação Geral De Desenvolvimento de Pesca Industrial Amadora e Esportiva
Tel.: (61) 3276-4227/4237
E-mail: oleodiesel@mpa.gov.br

Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais — Ressarcimento











O que é subvenção?

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais foi criada pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.

O objetivo da subvenção é promover a equalização do preço do óleo diesel nacional em relação ao preço do internacional, possibilitando o aumento da competitividade do pescador brasileiro no mercado externo, além de aumentar a rentabilidade dos pescadores.

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais é aplicada legalmente em duas modalidades:

- 1) **Pagamento de auxílio pecuniário pelo Governo Federal** - Equivale à diferença entre os preços do óleo diesel nacional e internacional;
- 2) **Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** - Concedida pelos Estados da Federação que aderiram ao Protocolo ICMS nº 134/20, de 9 de dezembro de 2020.

Quem pode solicitar o ressarcimento do auxílio pecuniário?

Podem solicitar o ressarcimento do auxílio pecuniário as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de embarcações pesqueiras nacionais motorizadas — pescadores, armadores ou arrendatários — desde que estejam:

- Regulars no Registro Geral da Pesca (RGPI) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);
- Cadastrados no Sistema de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras (SSADP);
- Habilitados para aquisição do óleo diesel subvencionado, conforme portaria do MPA, conforme Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011.

Documentos necessários:

Conforme Instrução Normativa MPA nº 28, de 22 de dezembro de 2014, os documentos exigidos são:

- 1) **Ofício de requerimento dos valores da subvenção emitido pela entidade ou beneficiário individual, assinado;**
- 2) **Ofício emitido pela Petrobras informando os valores calculados da subvenção juntamente com a Planilha de cálculos, assinados e contendo número de matrícula do responsável pelos cálculos;**
- 3) **Regulatório Eletrônico de Abastecimento (RODE) emitido pela entidade ou beneficiário individual, assinado pelo beneficiário;**
- 4) **Notas fiscais correspondentes aos abastecimentos (DANFES), contendo "Aviso" do beneficiário no verso;**
- 5) **Despachos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura-SFPA, assinados e encaminhando os processos para o SNPI/MPA.**

Vale ressaltar que a RODE e DANFES deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo beneficiário, conforme parecer CON-JUR nº 845 de 2020.

Como solicitar o pagamento do auxílio?

O beneficiário ou entidades representativas deverão solicitar o pagamento da subvenção econômica do preço do óleo diesel, protocolando os documentos necessários na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de cada Estado ou por petição eletrônica no sistema (Sei), no prazo máximo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais.

Para a análise do processo enviado à SNPI/MPA são observados os requisitos da legislação vigente. Os beneficiários deverão comprovar a utilização do óleo diesel subvencionado pela embarcação cadastrada por meio de cruzeiros de pesca, com a entrega dos Mapas de Bordo e a participação no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite PREPS, quando houver adesão obrigatória.

O valor da subvenção é repassado à Petrobras, que fará o repasse dos recursos ao beneficiário individual ou a entidades de classe representativa.

Atenção ao prazo para protocolar os requerimentos de pagamento

O beneficiário ou sua entidade representativa terá prazo máximo de **três meses**, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais.

Principais motivos de indeferimento:

- 1) O Beneficiário e/ou embarcação **NÃO** habilitados ao programa de subvenção;
- 2) Ausência de algum dos documentos necessários (ofício do beneficiário individual ou entidade de classe representativa, ofício da Petrobras, planilha de cálculo da Petrobras, RODE, DANFE e o despacho assinados);
- 3) Nota Fiscal e RODE SEM atesto do beneficiário habilitado;
- 4) Protocolar o processo após o prazo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais;
- 5) **NÃO** comprovar cruzeiro por meio de Mapas de Bordo, quando houver obrigatoriedade;
- 6) SEM registro no PREPS da embarcação com adesão obrigatória;
- 7) Possuir falha no sinal de rastreamento das embarcações em período superior à cinco horas, conforme estabelecido na Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/CM/MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;
- 8) A quantidade de litros de óleo diesel na nota fiscal exceder o limite permitido na RODE;
- 9) Nota Fiscal SEM a respectiva RODE;
- 10) Nota Fiscal e/ou RODE não encontrados no processo;
- 11) Nota Fiscal ilegível.



Atenção!

O não cumprimento dos requisitos citados na legislação vigente será motivo de indeferimento do ressarcimento.

Para mais informações acesse o QR Code.







MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Dados Abertos - GOV

- ❖ Promover a abertura de dados do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), garantindo o interesse público, a publicidade, a transparência e a eficiência

- ❖ [CLIQUE AQUI](#)

Dados Abertos

> Conjunto de Dados > Relação dos participan...

Relação dos participantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras

+ Seguir

Avaliar ★

Atualização não verificável FEDERAL Aberto

Público;

ESCALA DE SATISFAÇÃO / 10

0 - RESPOSTAS

0

10

Seguindo

Downloads

Organização

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Ministério da Pesca e Aquicultura

O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) é o órgão do governo federal, responsável por formular e normatizar a política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva, da produção de alimentos e dos recursos pesqueiros, conforme Decreto 11.624, de 1º de agosto de 2023. O MPA está estruturado em órgãos de assessoramento direto ao Ministro;...

18 conjuntos de dados 0 reusos

+ Seguir

Contato

Descrição

Recursos 3

Ações

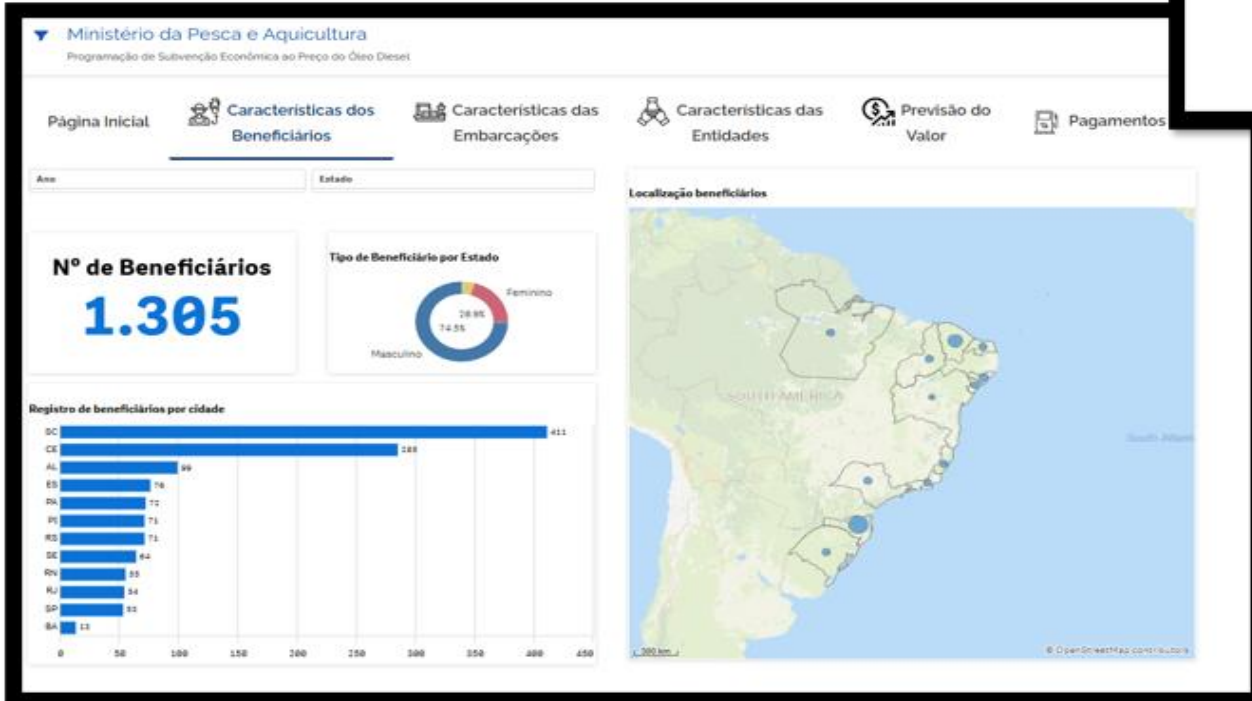
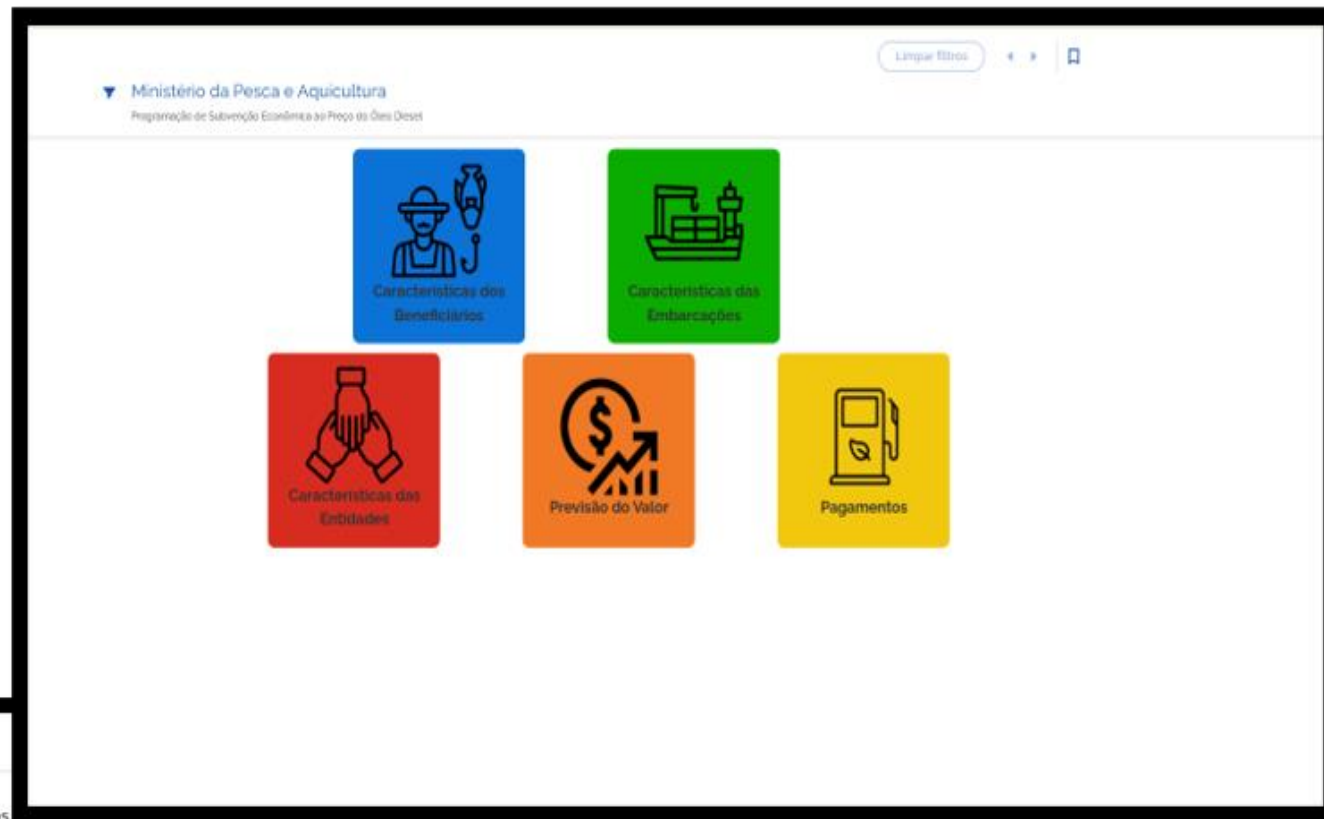
MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Painel Interativo Óleo Diesel

- ❖ A elaboração do painel Visa promover a **transparência** e **fortalecer** as políticas de fomento à atividade pesqueira no Brasil.
- ❖ Os **dados** são **extraídos** do banco de dados do **sistema** do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras (SSADP).



Em Breve...



Obrigado!

Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Pesca Industrial Amadora e Esportiva

oleodiesel@mpa.gov.br
(61) 3276-4227
(61) 3276-4237

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO